

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

### PORTARIA INTERNA Nº 007/2020

"REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PROGRAMAS E PROJETOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES EM VIRTUDE DA DECECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 11.353/2020, de 18 de março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no município de São Mateus, em virtude da pandemia anunciada pela Organização Mundial da Saúde, classificada e codificada como Epidemia – 1.5.1.10, tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "define os serviços públicos e as atividades essenciais, mediante a situação de pandemia em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), seu Art.



Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Boa Vista – São Mateus e-mail: acaosocial@saomateus.es.gov.br Telefone: 27 – 3763-1565



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

3º parágrafo 1º e inciso II – assistência e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Considerando os Art. 4º, Art. 5º e Art. 6 da Portaria Secretaria Municipal de Saúde nº 021, de 10 de julho de 2020.

Considerando o Decreto nº 4727-R, de 12 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

Considerando o Decreto Municipal nº 11.787, de 14 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavíris (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas e dá outras providências".

Considerando o Decreto Municipal nº 11.795, de 23 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

( Ma)

Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Boa Vista – São Mateus e-mail: acaosocial@saomateus.es.gov.br Telefone: 27 – 3763-1565



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

#### RESOLVE:

Art. 1. Reorganizar os Serviços, Programas e Projetos do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus/ES, em virtude da declaração de emergência em saúde pública no Estado do Espirito Santo da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, os servidores cumprirão normalmente suas jornadas de trabalho, as quais já estão definidas na lei de carreira, cargos e salários do Município.

Art.3. Qualquer servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive aquele que apresente uma das condições para enquadramento no chamado "Grupo de Risco ou Vulnerabilidade", que não apresentar sintoma gripal ou típico do contágio pelo coronavírus, ou que tenha testado negativo para a Doença COVID -19, permanecerá em atividade presencial, obedecendo a sua jornada legal de trabalho.

Art. 4°. O servidor que já tenha se afastado, sem avaliação do perito médico do trabalho, por entender estar acobertado pelas normas Estaduais e Municipais para enquadramento no chamando "Grupo de risco ou Vulnerabilidade", deve se apresentar imediatamente ao posto de trabalho para retomada de suas atividades laborais, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis ao abandono de cargo, sem prejuízo de outras penalidades administrativas, civis e penais.

Art.5°. O servidor que já tenha se afastado mediante a simples apresentação de laudo médico ou assinatura de uma auto declaração, visando exclusivamente comprovar o enquadramento em grupo de risco, nos termos dos Decretos Municipais e Portarias da Secretaria de Estado de Saúde, deverá apresentarse no Setor de Medicina do Trabalho do Município em posse de laudo médico atualizado acerca das suas condições clinicas de saúde, histórico ocupacional, entre outros aspectos clínicos para avaliação médica deste Setor para previa avaliação

Rua Dr. Ademar de Oliveira Neves, nº 100 – Boa Vista – São Mateus e-mail: acaosocial@saomateus.es.gov.br Telefone: 27 – 3763-1565



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.795.880/0001-44

identificando o risco de exposição em razão do cargo ou qualquer outra situação que possa embasar a decisão do gestor público, com vistas a parecer acerca do afastamento ou retorno/desempenho de suas atividades laborais.

**Art.6°.** O Servidor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, que for afastado pelo período máximo de 14 (quatorze) dias, mediante atestado médico, e que tenha testado negativo para o COVID-19, deverá retornar imediatamente aos seu local de trabalho sob pena de suspensão ou corte do pagamento por justa causa, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art.7°. As demais medidas para enfrentamento aos impactos causados pela Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavíris\_COVD-19\_, no âmbito de Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus/ES, não citadas nesta portaria permanecem de acordo com as demais Portarias Internas SEMAS e Notas Técnicas do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus/ES ,como também nas orientações e Normativas do Ministério da Cidadania e Ministério da Saúde.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus, ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020).

MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA Secretária Municipal de Assistência Social Decreto nº 9.451/2017